



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2014

Ubicado no quadro de
viso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 25/06/2014

Contrato de fornecimento de material gráfico
que entre si celebram a Câmara Municipal de
Ibiraçu e a empresa INGRAL Indústria Gráfica
Ltda, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiraçu-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **INGRAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.414.708/0001-85, estabelecida na Rua Daniel Comboni, n.º 209, Bairro professora Ericina, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ANGELA MARIA SCOPEL DEPIZZOL**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de n.º 743.062.867-20 e CI de n.º 456.337/ES, residente e domiciliado na Rua Humberto Paulo Cutini, n.º 625, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 030/2014:

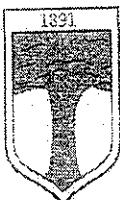
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material gráfico conforme modelos enviados no ato da solicitação de orçamento, com as seguintes descrições:

- 10.000 impressos de papel timbrado, modelo A4, 90g (timbre e rodapé conforme modelos fornecidos pela Contratante);
- 5.000 impressos de papel pautado para processo, modelo A4, 90g (conforme modelo fornecido pela Contratante);
- 250 impressos de convite para a Sessão Solene da Câmara Municipal de 2014 (modelo fornecido pela Contratante).

1.2 - Os materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento do processo Administrativo nº 030/2014 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço.

1.3 - **Os materiais deverão ser entregues de forma integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias de acordo com a solicitação efetuada pela Contratante, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.**



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 1.640,00 (Mil e seiscentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado de forma única, de acordo com a entrega efetuada decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, que assim que estiver em poder do Setor Financeiro, após verificados e conferidos os materiais, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no ato de solicitação contida no processo Administrativo nº 030/2014.

3.10 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1- O fornecimento dos materiais ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Ordem de Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

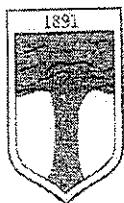
3.2 - O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A empresa Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, de forma integral no prazo estabelecido.

3.4 - Os materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes na solicitação, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após a assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da empresa Contratada da respectiva Ordem de Fornecimento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2014:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu.
33903000000 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida, se tomadas expressamente por termo aditivo firmado pelas partes.

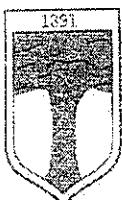
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/93;
- d) fornecer os produtos diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, a empresa Contratada estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal de Ibiraçu cancele unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2 deste instrumento;

8.1.3 – A multa de mora prevista nesta cláusula será de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento, em razão do atraso injustificado no fornecimento dos mesmos.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa Contratada:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipótese e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

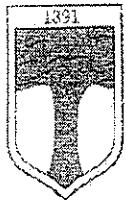
10.1 - A execução da contratação será acompanhada pela servidora Marlise Rizzo Ferreira, responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiraçu, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 25 de junho de 2014.



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

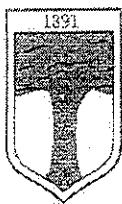
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE

INGRAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ N.º 32.414.708/0001-85
ANGELA MARIA SCOPEL DEPIZZOL
CPF N.º 743.062.867-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Jose Jacinto Coletta Dabur
157.152.307-30

02 - Mariene Rizzo Ferreira
122.228.007-81



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2014

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

À Empresa

INGRAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Endereço:

Rua Daniel Comboni, n.º 209, Bairro professora Ericina, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000

**CNPJ
32.414.708/0001-85**

Telefone/Fax/e-mail

Autorizamos V. S.^a a entregar o(s) material (is) abaixo discriminado(s), observadas as especificações e demais condições constantes no Contrato de Fornecimento acima referenciado e à sua proposta inserida no Processo CMI n.º 30/2014. Os materiais podem ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na sede da Câmara Municipal.

I – DO OBJETO

ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Papel A4, 90g, Timbrada	10.000 folhas	0,09	900,00
02	Papel A4 Pautado (folha de processo)	5.000 folhas	0,069	345,00
03	Convites para Sessão Solene	250 convites	1,58	395,00
TOTAL GERAL				1.640,00

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta da seguinte dotação: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu. 33903000000 – Material de consumo, constante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiraçu para o exercício de 2014.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato de Fornecimento em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Ibiraçu, 25 de Junho de 2014.

Câmara Municipal de Ibiraçu
José Zacarias Caetano Dabus

Ingral Indústria Gráfica Ltda
Angela Maria Scopel Depizzol